

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá

PARECER N° 49, 29 de agosto de 2022.

OBJETO: Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2022, que “*Dispõe sobre a concessão Título de Personalidade Ubaense do Ano ao Pastor Wagner Neves.*”

AUTORIA: VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

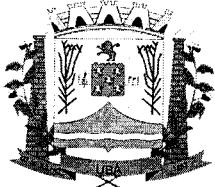
1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Personalidade Ubaense do Ano, com fulcro no novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária ou extraordinária. Registra-se que por se tratar de decreto legislativo, não se submeterá à apreciação do poder executivo.

O Vereador *Gilson Fazolla Filgueiras* indicou, para ser agraciado em Sessão Extraordinária do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título, o Sr. Saulo de Souza.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1/2022) O Regimento Interno, em vigor, dispõe, no capítulo IV, acerca da concessão de títulos honoríficos e, dentre eles, o Título de Personalidade Ubaense do Ano. Trata-se de uma homenagem concedida a pessoa física ou jurídica e que tenha promovido a cidade ou que tenha efetivamente prestado relevantes serviços ao povo de Ubá, conforme preconiza o art. 162.

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

Feito o relatório, passa-se a opinar.

I- FUNDAMENTAÇÃO

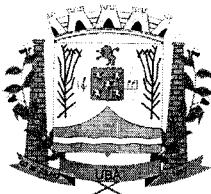
A priori, trata-se de Decreto Legislativo, uma espécie normativa que regula as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, não se submetendo ao crivo do poder executivo.

Ademais, o art. 21, incisos I e LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos temos do artigo 36, desta Lei Orgânica;

(...)

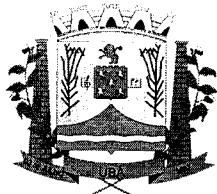
O Regimento Interno, em vigor, dispõe, no capítulo IV, acerca da concessão de títulos honoríficos e, dentre eles, o Título de Personalidade Ubaense do Ano. Trata-se de uma homenagem concedida a pessoa física ou jurídica e que tenha promovido a cidade ou que tenha efetivamente prestado relevantes serviços ao povo de Ubá, conforme preconiza o art. 162.

Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale destacar qualidades pessoais e profissionais do homenageado apresentadas pelo autor do projeto, em conformidade com o art. 158, §1º do novo RICMU. Destacam-se as seguintes: Pastor Wagner veio de uma família de 12 irmãos e trabalha desde os 12 anos de idade. “Atualmente é Pastor em uma igreja no Bairro Cristal. É Pastor há oito anos, tendo seu trabalho muito respeitado e admirado por toda a comunidade. Desempenha trabalhos sociais junto a comunidade do Bairro Cristal. Realiza ações voltadas para as crianças no mês de outubro em parceria com a Prefeitura de Ubá. Desempenha também trabalhos direcionados ao público infantil dentro da igreja.”

No que concerne ao quórum de aprovação, estabelece o §2º do art. 158 do novo RICMU que será de 2/3 (dois terços) dos membros, e caso rejeitada, não será passível sua substituição.

II- CONCLUSÃO

Ex positis, considerando o preenchimento dos requisitos regimentais para a concessão do referido título honorífico, manifesto favoravelmente à aprovação do Decreto Legislativo nº 10/2022.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 29 de agosto de 2022.



JOSE MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):



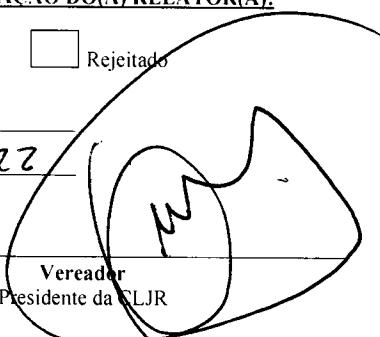
Aprovado



Rejeitado

Por: Todos

Em: 29 / 08 / 22


Vereador
Presidente da CLJR